

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 105

Sessão de 09/08/2010 a 13/08/2010

Primeira Seção

Ação rescisória. Impugnação ao valor da causa.

A regra geral quanto à fixação do valor da causa é a de que este deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor e não ao valor da causa atribuído à ação originária. Unânime. (IVC 2009.01.00.071964-2/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, julgado em 10/08/2010.)

Expurgos inflacionários. Inclusão. Primeira conta. Possibilidade.

É cabível a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo de liquidação em fase de execução, mesmo que não tenham sido objeto de análise no processo de conhecimento, pois a correção monetária não configura um *plus* na condenação original, mas simples reposição real da moeda. Para que seja admissível tal inclusão esta não pode ter sido expressamente vedada no título judicial, indispensável também que não tenha sido anteriormente homologada a conta da liquidação de sentença que não previu a incidência. Unânime. (AR 2007.01.00.006636-0/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, julgado em 10/08/2010.)

Terceira Turma

Desapropriação. Reforma agrária. Ação declaratória de produtividade. Área de preservação permanente. Reserva legal. Averbação. Desnecessidade.

Considera-se nulo o procedimento administrativo de desapropriação de imóvel rural cujo grau de produtividade exclui de sua base de cálculo área de reserva ambiental não averbada, dado o seu caráter meramente declaratório. Mantendo os expropriados, em sua propriedade, área nativa intocada, caracterizando a reserva legal exigida por lei, impõe-se sua integração à área total do imóvel para fins de cálculo dos índices em discussão. Unânime. (AC 2005.35.00.001301-1/GO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, julgado em 10/08/2010.)

Conflito de competência. Investigação sobre interesse de indígenas. Lesão de direitos transindividuais. Ofensa a interesses coletivos. Competência da Justiça Federal.

O crime perpetrado em desfavor de índios determinados, quando afeta interesses da coletividade do povo indígena, conduz à especializada competência da Justiça Federal. Na hipótese, as condutas de comerciantes, ao reter os cartões bancários, as senhas e os extratos pertencentes às vítimas, colocaram em risco a própria sustentabilidade da comunidade silvícola, já que a sociedade lesada não possui meios suficientes para garantir a sua subsistência. Interesse da União. Unânime. (RESE 0005193-80.2010.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, julgado em 09/08/2010).

Quarta Turma

Habeas corpus. *Nova tipificação a fato descrito na denúncia do crime de receptação qualificada. Impossibilidade na via estreita do writ.*

O *habeas corpus* não é o instrumento processual adequado para exame da procedência ou improcedência da acusação, em casos que demandam dilação probatória e valoração do conjunto de provas produzidas, o que só poderá ser feito após o encerramento da instrução criminal, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Eventual erro na capitulação legal pode ser corrigido no momento da sentença, sem causar prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Unânime. (HC 0067591-96.2009.4.01.0000/MA, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves (convocada), julgado em 09/08/2010.)

Excesso de prazo. Não ocorrência. Tráfico internacional de drogas.

O princípio da razoabilidade admite a flexibilização dos prazos estabelecidos pela lei processual penal para a prática de atos em ações penais que envolvam réus presos, quando existente motivo que a justifique. Precedentes. Unânime. (HC 0023722-49.2010.4.01.0000/MG, Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), julgado em 10/08/2010.)

Habeas corpus. *Prorrogação da duração das interceptações telefônicas. Possibilidade.*

É possível prorrogar a autorização para a interceptação das comunicações telefônicas, tendo em vista que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 5º da Lei 9.296/1996 não veda a prorrogação das interceptações telefônicas, uma vez demonstrada a real necessidade de sua continuação. Unânime. (HC 0003008-68.2010.4.01.0000/MT, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves (convocada), julgado em 09/08/2010.)

Sexta Turma

Inscrição no Serasa. Decisão judicial determinando a exclusão. Desobediência.

A inscrição do nome do devedor no Serasa constitui exercício de um direito conferido à instituição financeira, quando demonstrada a inadimplência do mutuário. Estando, todavia, em discussão na via judicial a regularidade do débito, com medida liminar determinando a exclusão do nome do devedor do cadastro restritivo, a nova inscrição, pelo mesmo débito, configura conduta ilícita, passível de causar dano moral. Unânime. (Ap 2006.32.00.003425-2/AM, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 13/8/2010.)

Sétima Turma

Revogação da isenção da Cofins pela Lei 9.430/1996. Constitucionalidade.

Constitucionalidade e legalidade da revogação da isenção da Cofins pela Lei 9.430/1986. Precedente STF. Unânime. (Ap 2005.34.00.032876-0/DF, rel. Juíza Federal Gilda Maria Sigmaringa Seixas (convocada), julgado em 10/08/2010.)

Afastamento de portaria do Ministério da Fazenda por meio de liminar/antecipação de tutela. Impossibilidade.

É inadmissível, em juízo de cognição sumária, por meio de medida liminar, o afastamento dos efeitos de portaria de ministro de Estado, porquanto ato normativo do Poder Público, em princípio, goza da presunção de legitimidade. Unânime. (AgRg 2009.01.00.038481-8/DF, rel. Juíza Federal Gilda Maria Sigmaringa Seixas (convocada), julgado em 10/08/2010.)

Oitava Turma

Pis/Cofins. Substituição tributária. Concessionária de veículos. Responsáveis tributários.

A MP 1991-15/2000 instituiu a sistemática da substituição tributária prevista no art. 150, § 7º, da CF/1988, para o recolhimento do PIS/Pasep e da Cofins, determinando que os fabricantes e os importadores de veículos ali mencionados fossem os responsáveis tributários pelos recolhimentos dessas contribuições, bem como que a base de cálculo seria o preço de venda definido pela pessoa jurídica fabricante. Unânime. (Ap 2000.38.00.020231-8/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 10/08/2010.)

Cofins. Dedução da base de cálculo das receitas transferidas a outras pessoas jurídicas. MP 1991-18/2000. Compensação.

O contribuinte não pode sofrer prejuízos em razão da ausência de regulamentação do art. 3º, § 2º, III, da Lei 9718/1998 posteriormente revogado pela MP 1991-18/2000, sendo possível deduzir da receita bruta, para determinação da base de cálculo da Cofins, os valores transferidos para outras pessoas jurídicas, no moldes da referida norma. A revogação há de ser considerada a partir de 11/09/2000, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto na Constituição. Maioria. (Ap 2002.38.00.039242-4/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 10/08/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br